

... como visto, "autoria social é o direito de autor e direitos autorais que são exercidos sobre os resultados da atividade artística ou científica".

### **Deliberação nº 42 – 2ª Câmara**

Aprovada em 01.10.80 – Processo nº 138/80

Interessado: José Marcolino Alves

Assunto: Reclama direitos autorais sobre composições suas.

Relator: Conselheiro J. Pereira

José Marcolino Alves dirige-se a este CNDA reclamando direitos sobre obra de sua autoria, incluída num LP da gravadora Copacabana e outro, da gravadora "Esquema". Afirma haver recebido 10 mil cruzeiros de adiantamento – e nada mais – pela primeira gravação e nada recebido pela segunda.

Ofícios foram enviados a UBC, por este CNDA, que esclareceu ser o problema de responsabilidade do Grupo Copacabana (Som, Indústria e Comércio).

Instada por este CNDA, a Editora Musical Beverly Ltda., editora das músicas de José Marcolino Alves e titular patrimonial dos direitos autorais, mediante contrato de cessão por parte do autor, esclarece a questão, juntando xerox das presenças de contas de direitos ao autor, ironizando, ao final, que, em vez de o reclamante se dirigir a este CNDA, bastaria pedir um acerto de contas com ela e seria prontamente atendido, evitando, destarte, "um trabalho desnecessário para Vv.Ss., que já têm problemas suficientemente sérios para esclarecer, tais como pagamento de inclusão cinematográfica e execução pública no exterior, que (sic) tanto denigrem a nossa imagem em outros países".

Cópias de contrato das obras objeto da reclamação são anexadas, pelas quais se observa que todos os direitos fonomecânicos das músicas em questão "são controladas pela Addaf", entidade ligada à UBC (União Brasileira de Compositores) e que funciona de forma irregular no País por não se haver registrado até hoje, apesar da Lei nº 5.988/73 o determinar, para sua inclusão no ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

É o relatório.

**Parecer:** Como em tantos outros processos da espécie, também neste o problema é suscitado pela ignorância de grande parte dos autores dos seus direitos e dos seus deveres perante a lei.

Diante das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117 da Lei nº 5.988/73, o CNDA tem poderes para (item IV), "fixar normas para a unificação

dos preços e sistemas de cobrança e distribuição de direitos autorais”, entre outros que os demais itens do referido artigo fixa.

Verifica-se, assim, que a editora musical comprovou sua prestação de contas através de cópias xerox anexadas ao processo (direito de inclusão em fonogramas); ainda através de xerox, expõe quadro demonstrativo dos direitos fonomecânicos de responsabilidade da Addaf, relacionando as editoras em dívida para com o autor.

Assim, pois, estando havendo lesão aos interesses do autor e à vista do que dispõe o item IV do art. 117 da Lei nº 5.988/73 e item IX, da mesma lei, nela incluído pela Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980, verbis:

“IX – fiscalizar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos produtores de vídeo-fonogramas e fonogramas, editores e associações de direitos do autor, para com os titulares de direitos autorais e artísticos, procedendo, o requerimento destes, a todas as verificações que se fizerem necessárias, inclusive auditórias e exames contábeis”,

é de este CNDA adotar as seguintes providências:

- a) – conceder, através de ato da Presidência e comunicando-o por ofício à interessada, o prazo de 30 dias, sob as penalidades previstas nas leis penal e civil, para que a Addaf – que já tem prazo de 90 (noventa) dias para regularizar-se perante este CNDA – liquide os débitos para com o autor em causa, providenciando, quanto aos demais na mesma situação;
- b) – igual procedimento da letra anterior em relação às editoras musicais relacionadas, bem assim quanto as demais em débito com os seus editados, no que alude a direitos autorais e dos que lhe são conexos.
- c) – os procedimentos referidos nos itens “a” e “b” devem ser acompanhados pela secção própria deste CNDA, determinados pelo ato do sr. Presidente, referido no item “a”;
- d) – os interessados serão inteirados, pelo ato em apreço, de que são devidos aos autores juros e correção monetária, a contar do primeiro trimestre a que os pagamentos dos direitos autorais deveriam ser efetuados;
- e) – acrescentar ainda no ato em referência que os direitos autorais não reclamados pelos autores, em cinco anos, conforme dispõe o item V do art. 120, combinado com o item IV do mesmo artigo e item IX do art. 117, da Lei nº 5.988/73, este último a ela acrescentado pela Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980, devem, dentro de 90 dias, ser recolhidos ao Fundo de Direito Autoral deste CNDA para os fins a que alude a Lei nº 5.988/73.

É o meu entendimento.

Brasília, 19 de agosto de 1980

J. Pereira

Conselheiro Relator — 2ª Câmara

**Ementa**

José Marcolino Alves reclama direitos sobre obra de sua autoria.

- a) — conceder prazo a Addaf, de 30 dias, para que satisfaça os débitos para com o autor, no que alude a direitos autorais (fonomecânicos) e com outros eventuais autores que se encontram na mesma situação perante a referida associação;
- b) — igual procedimento da letra anterior em relação às editoras musicais relacionadas no processo, bem assim quanto às demais em débito com os seus editados, no que alude a direitos autorais e dos que lhe são conexos, o que compreendem os direitos fonomecânicos;
- c) — o Sr. Presidente do CNDA baixará ato formalizando “o exato e fiel cumprimento das obrigações dos produtores de vídeo-fonogramas e fonogramas, editores e associações de direitos autorais e artísticos”, conforme dispõe o item IX da Lei nº 5.988/73, no qual constará o declinado nas letras “a” e “b”, salientando que sobre as importâncias devidas aos autores incidem juros e correção monetária após o primeiro trimestre em que o pagamento deveria ser efetivado;
- d) — no ato do Sr. Presidente se concederá o prazo de 90 dias, nos termos dos itens IV e V do art. 120 e do item IX, do art. 117, da Lei nº . . . . . 5.988/73, para serem recolhidos ao Fundo do Direito Autoral desde CNDA os direitos autorais não-reclamados pelos autores, em cinco anos, para os fins a que alude o art. 119 da Lei nº 5.988/73.

Brasília, 19 de agosto de 1980

J. Pereira  
Relator

D.O.U. 24.10.80